



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

**EDITAL Nº 001/2013, DE HABILITAÇÃO  
PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**PROCESSO Nº23243.001582/2013-17**

O *Campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria nº 164, de 17/09/2013, observando o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 5.940, de 25/10/2006 e a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, torna público aos interessados o presente Edital de convocação para seleção e habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos recicláveis produzidos e descartados neste *Campus* que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º, do Decreto n. 5.940/2006.

**2. DA REUNIÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1** Preliminarmente, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará reunião para esclarecimento às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis acerca da documentação necessária para habilitação, às 15:00h do dia 12/12/2013, no *Campus* Porto Velho Calama, atualmente situado na Av. Governador Jorge Teixeira nº 3146, Setor Industrial, Porto Velho – RO , CEP 76.821-002.

**2.2** As Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º, do Decreto 5.940/2006, poderão apresentar a documentação à Comissão, no período de 26/12/2013 a 28/12/2013, no horário das 8:00 às 11:30h e de 14:00 às 17:30h.

**2.3** A documentação deverá ser apresentada em cópia acompanhada do respectivo original, ou autenticada em cartório.

**2.4** O Edital estará disponível no site do IFRO ([www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)), podendo também ser retirado no próprio *Campus* junto a CSG (coordenação de serviços gerais), ou solicitado por correspondência eletrônica no endereço [sustentabilidade.portovelhocalama@ifro.edu.br](mailto:sustentabilidade.portovelhocalama@ifro.edu.br).

**3. DO SORTEIO**

**3.1** Encerrado o período de recebimento da documentação de habilitação, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará o exame e a avaliação dos documentos e para as empresas habilitadas, efetivará o sorteio de classificação.

**3.2** O sorteio será realizado em 14/01/2014, no *Campus* Porto Velho Calama, às 15:00 horas, com a participação mínima obrigatória de 03 (três) membros da Comissão, sendo facultativa a presença dos representantes das Associações ou Cooperativas.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do procedimento de habilitação as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos requisitos constantes do Decreto nº 5.940/2006 e previstos neste Edital.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** No ato de habilitação as Associações ou Cooperativas deverão ser representadas por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos:

##### **I - se representante legal:**

a) cópia acompanhada de original ou autenticada de documento pessoal (CPF e identidade ou habilitação), que será confrontada com a documentação da habilitação.

##### **II) se procurador:**

a) procuração com poderes especiais para representar à Associação ou Cooperativa;

b) cópia acompanhada de original ou autenticada de documento pessoal (CPF e identidade ou habilitação)

#### **6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Para habilitação as Associações ou Cooperativas deverão apresentar:

a) cópia acompanhada de original ou autenticada, do Estatuto ou Contrato Social para comprovar a personalidade jurídica de Associação ou Cooperativa, a forma constituída por catadores de materiais recicláveis e que não possua fins lucrativos;

b) declaração que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

c) declaração do sistema de rateio entre os associados e cooperados (conforme modelos Anexos I e II).

**6.2** O resultado da habilitação e classificação será divulgado no site do IFRO e em murais no *Campus*, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do sorteio.

**6.3** Eventual interposição de recurso contra o resultado da habilitação deverá ser apresentada pela Associação ou Cooperativa, formalmente, até o terceiro dia útil, a partir da divulgação do resultado, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30.

**6.4** As Associações e Cooperativas habilitadas deverão firmar Termo de Compromisso com o *Campus*, por meio da autoridade máxima da unidade, para partilha dos resíduos recicláveis descartados, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de 06 (seis) meses, quando a próxima habilitada assumirá a responsabilidade, seguindo a ordem de classificação.

**6.5** Concluído o prazo de 06(seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto pela Comissão.

**6.6** Não haverá restrição para participação em novo processo de habilitação e classificação das Associações ou Cooperativas que já foram beneficiadas, desde que atendam aos dispositivos do Decreto nº 5.940/2006.

**6.7** No caso da associação ou cooperativa desistir do recebimento do material na vigência do Termo, deverá fazê-lo por escrito, encaminhando o documento à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

**6.8** Havendo remanescente habilitada a Comissão poderá convocá-la para integrar o grupo, a qual será posicionada ao final na classificação, nos casos de desistência e/ou de suspensão da entrega por verificação de não atendimento aos requisitos essenciais do Decreto nº 5.940/2006, a qualquer tempo da vigência do termo.

## **7. DA COLETA**

**7.1** A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Comissão e os associados e/ou cooperados não podem deixar de recolher os materiais nas datas previamente agendadas, caso a Administração não promova a entrega no galpão de triagem.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA HABILITADA**

a) Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis, não permitindo a utilização do material para finalidade diversa;

b) Entregar no Campus, caso o transporte passe a ser por intermédio da própria associação ou cooperativa, até a data da primeira coleta, a lista com os nomes dos catadores, responsáveis pela coleta nas instalações do Campus Porto Velho Calama.

c) Não permitir a participação de terceiros não cooperados ou associados na consecução do objeto do Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) Permanecer nas dependências do *Campus* apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, necessários a ajustes e melhoria do processo.

e) Fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;

f) Transportar, semanalmente ou outro tempo acordado, os volumes coletados diretamente da sede do Campus até o seu galpão de triagem, caso o *Campus* deixe de fazer esse serviço;

g) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, decorrentes de conduta inadequada dos cooperados ou associados, no desempenho de suas funções, nas dependências do *Campus*; bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados ou associados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;

j) Apresentar relatório e planilhas, com frequência a ser estipulada pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da

coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao *Campus*, sempre que solicitado;

l) Fornecer ao *Campus*, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover a coleta seletiva solidária;

m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Compromisso;

n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

o) Apresentar no ato da assinatura do Termo, e semestralmente, informações socioeconômicas da entidade;

p) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no Termo de Compromisso;

q) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA**

a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se promova o transporte para o galpão de triagem da associação ou cooperativa;

c) Acompanhar, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, as atividades de execução do Termo de Compromisso, avaliando os resultados;

d) Analisar, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, apresentadas previamente, por escrito acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem mudanças do objeto;

e) Normatizar, controlar e fiscalizar, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, a execução do Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) Transportar por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais até o galpão de triagem das associações ou cooperativas o material coletado, podendo esse transporte ser suspenso a qualquer tempo à critério da Administração, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus para nenhuma das partes.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Associação ou Cooperativa à Comissão.

**10.2** Só será permitida a permanência dos associados ou cooperados designados pela Associação ou Cooperativa nas dependências do *Campus*, durante período em que estiverem realizando a coleta.

**10.3** A verificação do cumprimento ao Termo de Compromisso e da legislação vigente, por parte do *Campus*, não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação ou Cooperativa quanto ao fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A publicação do presente Edital não importará necessariamente na firmação do Termo de Compromisso com as Associações ou Cooperativas, podendo a Administração do *Campus*, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos habilitados.

**11.2** Os atos e decisões referentes ao processo de habilitação poderão ser comunicados aos interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

**11.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer dos eventos na data marcada, a respectiva sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.4** O presente Edital encontra-se disponível no site [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), bem como poderá ser retirado junto à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do *Campus*, na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3146, Setor Industrial, Porto Velho-RO, telefone/fax - (0xx) 69- 2182-89XX, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 18:00 ou solicitada por correspondência eletrônica no endereço [sustentabilidade.portovelhocalama@ifro.edu.br](mailto:sustentabilidade.portovelhocalama@ifro.edu.br).

**11.5** Os casos omissos serão decididos pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do *Campus* em consonância com as disposições legais e normativas, devidamente convalidadas pela Direção-Geral.

**11.6** Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I e II (Declarações de cumprimento das exigências do Artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto Nº 5.940) e Anexo III (Minuta de Termo de Compromisso).

Porto Velho, 29 de novembro de 2013.

---

**Josenaldo Santos Porto**  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

(Declaração de que cumpre as exigências do artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006)

(Razão Social da associação ou cooperativa), .(nº de inscrição no CNPJ), com sede em ..(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins, declara expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, a serem coletados no Campus Porto Velho Calama.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente Declaração para que surta os efeitos.

Porto Velho, .....de.....de 201\_\_

---

(Representante Legal da Associação/Cooperativa)  
(Número da Identidade)

## ANEXO II

(Declaração de que cumpre as exigências do artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006)

(Razão Social da associação ou cooperativa), .(nº de inscrição no CNPJ), com sede em ..(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins, declara expressamente que possui sistema de rateio entre os associados e cooperados, o qual é realizado da seguinte forma:

---

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente Declaração para que surta os efeitos.

Porto Velho, .....de.....de 201\_\_

---

(Representante Legal da Associação/Cooperativa)  
(Número da Identidade)

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

O *Campus* Porto Velho Calama, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, autarquia federal, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3146, Setor Industrial, Porto Velho-RO, CEP 76.821-002, CNPJ nº 10.817.343/0006-01, a seguir designado DESTINADOR, neste ato representado por sua Diretora-Geral, XXXX, do outro lado as seguintes entidades:

Entidade	CNPJ	Endereço	Representante (nome-cargo)
1.			
2.			
3.			
4.			

doravante denominadas DESTINATÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso, com base no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006 e na Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, e instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respectivamente, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Compromisso firmado tem por objeto destinar materiais recicláveis – podendo ser papel, papelão, plástico, metal e outros descartados, desde que não classificados como perigosos, pelo DESTINADOR pelo prazo e condições presentes neste instrumento.

**Parágrafo único:** Em consonância com os termos do Artigo 4º do decreto 5.940/2006, os DESTINATÁRIOS, neste ato, firmam acordo para partilha do material reciclável, responsabilizando-se em fazer o seu recolhimento em estrita conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações do *Campus* Porto Velho Calama - Destinator:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique, a seu critério, a coleta dos resíduos;
- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva constituída;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, apresentadas previamente, por escrito à Comissão, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem mudanças do objeto;



e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) Transportar por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais até o galpão de triagem dos DESTINATÁRIOS, podendo esse transporte ser suspenso a qualquer tempo à critério da Administração, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus para nenhuma das partes.

## II – Constituem obrigações dos DESTINATÁRIOS:

a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis, não permitindo a utilização do material para finalidade diversa;

b) Entregar no DESTINADOR, caso o transporte passe a ser por intermédio dos DESTINATÁRIOS, até a data da primeira coleta, a lista com os nomes dos catadores, responsáveis pela coleta nas instalações do *Campus* Porto Velho Calama.

c) Não permitir a participação de terceiros não cooperados ou associados na consecução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) Permanecer nas dependências do DESTINADOR apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, necessários a ajustes e melhoria do processo.

e) Fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;

f) Transportar, semanalmente ou outro tempo acordado, os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem dos DESTINATÁRIOS, caso o DESTINADOR deixe de fazer esse serviço;

g) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, decorrentes de conduta inadequada dos cooperados ou associados, no desempenho de suas funções, nas dependências do órgão DESTINADOR; bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados ou associados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;

j) Apresentar relatório e planilhas, com frequência a ser estipulada pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao DESTINADOR, sempre que solicitado;

l) Fornecer ao DESTINADOR, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

- n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) Apresentar no ato da assinatura do Termo, e semestralmente, informações socioeconômicas da entidade;
- p) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- q) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os resíduos sólidos serão recolhidos de forma seletiva pelo serviço de limpeza do *Campus*, armazenados em local seco e semanalmente transportados para a área de triagem do DESTINATÁRIO.

**Parágrafo único.** Caso o DESTINADOR, ao seu critério, deixe de prestar o serviço de transporte dos resíduos sólidos, o DESTINATÁRIO deverá fazê-lo, após comunicação prévia, devendo ainda os catadores relacionados na lista comparecerem em horário estabelecido, com documento de identificação, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos servidores do DESTINADOR.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus para nenhuma das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional do DESTINATÁRIO relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção do nome dos DESTINATÁRIOS.

**Parágrafo único.** Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência, deste Termo de Compromisso será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. (o prazo será de acordo com o número de sorteadas – ver § 2º do Art. 4º d o Decreto nº 5+940/2006)

O sistema de coleta será realizado em rodízio de 06 (seis) meses entre os DESTINATÁRIOS, e considerando o sorteio realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme consta do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, seguirá a seguinte ordem:

Ordem	Entidade	Período	
		De	A
1ª			
2ª			
3ª			
4ª			

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de Porto Velho – Rondônia, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Termo de Compromisso.

E, por assim ajustarem e concordarem assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

XXXXXX  
Diretora-Geral do *Campus* Porto Velho  
DESTINADOR

XXXXXX  
Presidente da XXX  
DESTINATÁRIO

XXXXXX  
Presidente da XXX  
DESTINATÁRIO

XXXXXX  
Presidente da XXX  
DESTINATÁRIO

XXXXXX  
Presidente da XXX  
DESTINATÁRIO